



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GAB. VER. Professor Pavão Filho

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão
PROTOCOLO

Proc. N. PL0208/2023
Data 23/08/2023 10:50:00

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0208/2023

PL - OUTROS

Ementa: Institui a obrigatoriedade da Prefeitura de São Luís colocar, em placas informativas, os preços de todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís de *dá outras providências*.

Art. 1º Fica obrigado à Prefeitura de São Luís a inserir, em placas informativas, os preços de todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís.

Art. 2º Todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís deverão conter placas informativas, com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

I data de início e término da obra;

II dados referentes às empresas executoras das obra;

III número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

IV valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

V contato do órgão de fiscalização;

VI endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia de contrato;

VII nome completo, número da inscrição do CREA e o número do ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

VIII dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

- **1º** As cores das placas informativas deverão obedecer à cor da Bandeira do Município.
- **2º** As informações disponíveis na placa poderão ser inseridas e apresentadas por Código QR (QR Code).

Art. 3º É obrigatória a colocação de placa de obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

- **1º** Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.
- **2º** Além da exposição dos motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralização.
- **3º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos tendo como medida mínima um metro quadrado.
- **4º** A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.
- **5º** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 4º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como

forma de cumprimento do contrato.

Fls	0003
Proc	PL0208/2023

Art. 5º A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 6º Esta Lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, objetiva instituir a obrigatoriedade da Prefeitura de São Luís colocar, em placas informativas, os preços de todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís, sendo, portanto, uma iniciativa de grande relevância para a transparência, a participação cidadã e o fortalecimento dos princípios democráticos na administração pública local. Este projeto se alinha com diversos artigos e princípios da Constituição Federal de 1988, que visa a promoção do bem-estar e da justiça social, além de assegurar a transparência, a participação e o controle social na gestão pública.

O artigo 5º da Constituição, por exemplo, assegura o direito à informação como um direito fundamental do cidadão. Ao fornecer informações claras e acessíveis sobre os preços das obras e serviços públicos, a Prefeitura estaria garantindo o acesso à informação de qualidade, possibilitando que os cidadãos tomem decisões mais

informadas sobre questões que afetam diretamente suas vidas e comunidades.

Fls	0004
Proc	PL0208/2023

O artigo 16, da Lei Federal nº5.194, de 24 dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em obras públicas, estabelecendo que “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projetos, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

No que diz respeito à administração pública, o artigo 37 da Constituição estabelece que a atuação deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A implementação de placas informativas de preços contribui diretamente para a promoção da publicidade, uma vez que torna os gastos e custos mais acessíveis aos cidadãos. Além disso, a transparência nas informações sobre preços e orçamentos possibilita uma fiscalização mais eficaz por parte dos órgãos de controle, impulsionando a eficiência na gestão pública.

O princípio da participação popular, também garantido pela Constituição, é fortalecido por esse projeto de lei. Ao fornecer informações claras sobre os preços de obras e serviços, a população é incentivada a participar ativamente nas decisões que afetam seu entorno. A participação cidadã não deve ser limitada apenas a eleições, mas sim estender-se a todas as fases da gestão pública, e a transparência é a base para que isso aconteça.

Ademais, não podemos negligenciar o princípio da moralidade administrativa. A exposição clara dos preços evita suspeitas de superfaturamento e corrupção, demonstrando que a administração pública age de maneira ética e responsável. Isso reforça a confiança dos cidadãos na atuação governamental e promove a integridade na gestão de recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o interesse público da referida matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, tendo em vista que proposta de instituir a obrigatoriedade da Prefeitura de São Luís colocar preços em placas informativas para todas as obras e serviços públicos não apenas está em consonância com a Constituição Federal, mas também representa um passo significativo em direção à construção de uma gestão pública mais transparente, participativa e responsável. A promoção da transparência nas informações orçamentárias é um investimento no fortalecimento da democracia, na cidadania ativa e no desenvolvimento sustentável do município.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 23 de agosto de 2023.


Payão Filho
Vereador